

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20160209e17643074000149i17643074000149

Número da Nota

00000288

Data e Hora de Emissão

09/02/2018 13:27:11

Código de Verificação

NCXI-GYYQ**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **17.643.074/0001-49**Inscrição Municipal: **0.569.702-6**Inscrição Estadual: **---**Nome/Razão Social: **FACE COMUNICAÇÃO ON LINE LTDA**

Nome Fantasia:

Tel.: **21 82387132**Endereço: **RUA MAXWELL 581, APT 902 - ANDARAÍ - CEP: 20541-115**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **etrevisan00@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **794.015.457-20**Inscrição Municipal: **----**Inscrição Estadual: **----**Nome/Razão Social: **MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO**Endereço: **RUA ALVARO ALVIM 27, sala 112 - CENTRO - CEP: 20031-010**Tel.: **21 22208689**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **lauracarneirorio@hotmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Divulgação da atividade parlamentar da Deputada Laura Carneiro, no período de 01/01/2018 a 31/01/2018, por meio da diagramação, manutenção e alimentação das suas mídias sociais (Instagram, Facebook, Twitter).

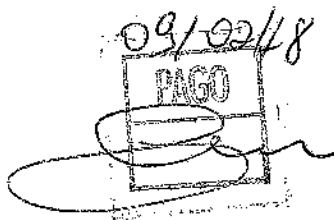
Conteúdo divulgado: Audiências realizadas em Brasília e no Estado do RJ, Missões Oficiais, Pronunciamentos, participação nas reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara dos Deputados, informando sua atuação durante as reuniões. Bem como sobre sua participação nas sessões plenárias e todas as ações decorrentes exclusivamente do mandato parlamentar.

Para crédito em:

Banco Itaú

Ag: 0488

CC: 01494-5

**VALOR DA NOTA = R\$ 14.000,00**

Serviço Prestado

17.06.01 - propaganda e publicidade

Deduções (R\$)	Desconto, Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	28,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.